



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

" Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 30/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos de Guia Lopes da Laguna e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 62 da Lei Complementar nº. 30/2008 de 01º de julho de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guia Lopes da Laguna), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

XIII – gratificação por Produtividade Fiscal;

Art. 2º. Acrescenta-se a Subseção XII ao TÍTULO III - Capítulo II – Seção II da Lei Complementar nº. 30/2008 de 01/07/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos de Guia Lopes da Laguna), com os seguintes dispositivos:

"Art. 81-C. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal a ser atribuída aos servidores públicos Municipais, lotados no Departamento de Arrecadação ou departamento que vier a substituí-lo e cuja atividade importe no incremento real da ação fiscalizadora ou em funções internas que visem ao aperfeiçoamento operacional da administração financeiro tributária.

Parágrafo Único – os tributos que trata o caput desse artigo são aqueles arrecadados mensalmente e contabilizados no Balancete Mensal da Receita da Contabilidade do Município.

§ 2º O valor do Adicional de Produtividade a ser pago será o resultado da aplicação de 5% (cinco pontos percentuais), tendo-se como referência a diferença encontrada entre o mês arrecadado no ano anterior e o atual, a fim de possa se averiguar o real aumento de receita.

§ 3º O adicional de Produtividade auferido pelo Departamento de Arrecadação será rateado entre os servidores públicos com função específica de lançamento e arrecadação de tributos, lotados no Departamento da seguinte forma:

I - 60% (sessenta pontos percentuais) entre os servidores que desempenham atividades de fiscalização direta pelo desempenho da atividade do Poder de Polícia; e o encarregado do Departamento, a ser partilhado na mesma proporção.

II - 40% (quarenta pontos percentuais) entre os demais servidores públicos administrativos do Departamento de Arrecadação, a ser partilhado na mesma proporção.

21



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

§ 4º O valor do adicional de produtividade individual, resultado da aplicação do rateio mencionado no caput deste artigo, é parte variável da remuneração do servidor por ela beneficiado e não poderá ser superior a 60% (sessenta pontos percentuais), da remuneração dos Secretários Municipais, não cumulativo.

§ 5º A média dos últimos 12 (doze) meses do adicional de produtividade integrará a base de cálculo do pagamento das férias e gratificações natalinas.

§ 6º Os procedimentos fiscais que posteriormente vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da produção fiscal serão decrescidos, quando da apuração da produtividade do mês imediatamente subsequente.

§ 7º A parcela recebida a título de Gratificação de Produtividade será utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, aplicadas as disposições constantes das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005 e da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou outra que venha a especificar a metodologia de cálculo dos proventos no Regime Próprio de Previdência Social.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica ao Fiscal de Tributos, Fiscais de Obras e demais servidores públicos Municipais, em efetivo exercício no Departamento de Tributação que se afastar do exercício suas funções por sua natureza variável.

§ 9º O poder executivo, sempre que possível e mediante lei complementar implementará programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimentos, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou gratificação de produtividade.

Parágrafo Único. Os adicionais referidos neste artigo serão calculados sobre vencimento básico do servidor e serão devidos a partir do mês subsequente ao da apresentação do pedido devidamente instruído com o comprovante da titulação.

Art. 3º. Transforma-se o Diretor do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente em função gratificada, mantendo-se inalterado o organograma municipal, o enquadramento funcional, o valor remuneratório já fixado.

Art. 4º. A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional mantém se inalterada.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Guia Lopes da Laguna - MS.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna - MS, 12 de junho de 2017


Jair Scapini,
Prefeito Municipal.